Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 301/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20688/2014
PROTOCOLO	**:** 1477479
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	**:** CACILDO DAGNO PEREIRA
INTERESSADO	**:** CONSTRULAGO LTDA-ME.
VALOR	**:** R$ 316.400,49
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALÃO MUNICIPAL DE EVENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo, representado pelo Sr. Cacildo Dagno Pereira e Construlago Ltda. – ME.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato Administrativo nº 007/2014 proveniente do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a empresa Construlago Ltda-ME, tendo como objeto a ampliação e reforma do Salão Municipal de Eventos, com área de 584,00 m², localizado à Av. Deputado Júlio Cesar Paulino Maia- Santa Rita do Pardo-MS.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, realizou uma Análise-ANA **n.º 10277/2016 (peça 44)**, manifestando-se pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual;

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 15992/2016 (peça 47)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o sucinto relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 007/2014, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e atendeu também as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Foi pactuado na data de 03/02/2014, teve seu extrato publicado em 08/02/2014 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 21/02/2014, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

No que concerne ao Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 001/2014, encontra-se devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a empresa Construlago Ltda-ME, nos termos do Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato administrativo 007/2014 (2º fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2014.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro – Substituto Célio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO
SETAC APC/HCLS